

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contratos de Caráter Temporário, na Função de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Para Atender Necessidades Urgentes do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 12 (doze) contratos de caráter temporário para atender as necessidades imediatas da Rede Municipal de Ensino e viabilizar o início do Ano Letivo de 2011, sendo:

- Dois Professores com Habilitação em Educação Física para atender os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Nove Professores com habilitação nos Anos Iniciais (antigo magistério) para atender alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Um Professor na função específica de Professor de Ensino Fundamental com habilitação mínima em Magistério e que possua curso de capacitação de recursos humanos na área de deficiência mental com duração mínima de 360 horas, para trabalhar na APAE.

Parágrafo Primeiro: O período de duração dos contratos será de 3 (três) meses, com início em 18 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, podendo serem rescindidos unilateralmente pelo Município a qualquer tempo independente de notificação prévia, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de vinte (20:00) horas semanais.

II – Remuneração mensal igual ao valor do Padrão da classe “A”, Nível 1, conforme previsto no artigo 51, da Lei Municipal n.º 1595, de 23 de outubro de 2003.

III – Gratificação natalina proporcional nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

06.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
1236102072.008000 – Manut. e Desenvol. Atividades Secret. Educação e Desporto
289/3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT
Secretário Municipal de Administração Interino

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 006/2011
DO PROJETO DE LEI N.º 006/2011**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, tenho a grata satisfação de encaminhar aos Membros dessa Casa Projeto de Lei visando a obtenção da indispensável autorização legislativa em relação à contratação emergencial de pessoal para esta Administração, visando a manutenção do Ensino Fundamental e da Educação Especial no Município de Arvorezinha.

Como é do conhecimento dos Ilustres Edis, o Município de Arvorezinha vem desenvolvendo um trabalho exemplar na preservação do ensino dos munícipes, a exemplo disso, é a manutenção das 19 escolas que se encontram localizadas na zona rural do município de Arvorezinha.

Diante desta complexa, mas promissora situação, o Executivo Municipal não vê outra alternativa senão a de buscar uma solução imediata, mas de caráter temporário para suprir suas urgências mais próximas. A contratação do quadro de pessoal temporário vem por um lado regularizar a questão de real necessidade e, por outro, solucionar para os meses seguintes um problema de pessoal que seria criado com a contratação.

Salientamos que o Poder Executivo está providenciando a abertura de concurso Público para suprir as necessidades existentes e assim que houver a homologação do resultado final dos aprovados será rescindido o contrato.

Em derradeiro, cabe destacar que a iniciativa deste Poder encontra amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Considerando os motivos aqui elencados, conto com a aprovação desse Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica, pedindo a apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal